



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 23/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CORDILHEIRA ALTA E A EMPRESA INVOLÁVEL MONITORAMENTO OESTE LTDA., CNPJ Nº 27.927.637/0001-84.

O **MUNICÍPIO DE CORDILHEIRA ALTA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 95.990.198/0001-04, com sede na Rua Celso Tozzo, 27, Centro, Cordilheira Alta/SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor Carlos Alberto Tozzo, e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDILHEIRA ALTA**, inscrito no CNPJ sob o n. 11.427.163/0001-71, situado na Rua Maria Ranzan, n. 619, Bairro Rosa Linda, Cordilheira Alta/SC, representado por seu gestor, senhor Almir Valandro, doravante denominados simplesmente CONTRATANTES, e a empresa **INVOLÁVEL MONITORAMENTO OESTE LTDA.**, inscrita no CNPJ sob n. 27.927.637/0001-84, com sede na Rua Marechal Deodoro da Fonseca, n. 1076, Bairro Jardim Itália, Chapecó/SC, representada neste ato pelo seu administrador, senhor Ronei Luiz Poletto, inscrito no CPF sob o n. 492.454.659-34, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o Processo de Licitação n. 46/2019, modalidade Pregão Presencial n. 16/2019, e que se regerá pela Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1.O objeto do presente contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR O MONITORAMENTO ELETRÔNICO E VIGILÂNCIA OSTENSIVA DE PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CORDILHEIRA ALTA - LOTE 01** - conforme especificações constantes na tabela abaixo.

Lote 01: MONITORAMENTO E VIGILÂNCIA OSTENSIVA:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
13	SERVIÇO DE MONITORAMENTO 24 HORAS DO SISTEMA DE ALARME E RONDA OSTENSIVA NOS PRÉDIOS PÚBLICOS DE CORDILHEIRA ALTA, SENDO: PARQUE DE MÁQUINAS.	ms	12,00	228,00	2.736,00
15	SERVIÇO DE MONITORAMENTO 24 HORAS DO SISTEMA DE ALARME E RONDA OSTENSIVA NOS PRÉDIOS PÚBLICOS DE CORDILHEIRA ALTA, SENDO: ESCOLA MUNICIPAL PREFEITO ALCEU MAZZIONI, CENTRO INTEGRADO DE EDUCAÇÃO MEDIAÇÃO, ESCOLA MUNICIPAL FERNANDO MACHADO E GINÁSIO.	ms	12,00	912,00	10.944,00
16	SERVIÇO DE MONITORAMENTO 24 HORAS DO SISTEMA DE ALARME E RONDA OSTENSIVA NOS PRÉDIOS PÚBLICOS DE CORDILHEIRA ALTA,	ms	12,00	456,00	5.472,00



	SENDO: CRAS, CAPELA MORTUÁRIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL.				
17	SERVIÇO DE MONITORAMENTO 24 HORAS DO SISTEMA DE ALARME E RONDA OSTENSIVA NOS PRÉDIOS PÚBLICOS DE CORDILHEIRA ALTA, SENDO: CENTRO ADMINISTRATIVO.	ms	12,00	228,00	2.736,00
18	SERVIÇO DE MONITORAMENTO 24 HORAS DO SISTEMA DE ALARME E RONDA OSTENSIVA NOS PRÉDIOS PÚBLICOS DE CORDILHEIRA ALTA, SENDO: UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE FRANCISMAR TOZZO E UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE ADRINEI FAVERO	ms	12,00	456,00	5.472,00

1.1.1. Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, às condições expressas no Edital de Pregão Presencial nº 16/2019, juntamente com seus anexos e a proposta comercial da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE FORNECIMENTO

2.1 A execução do objeto deverá ser realizada conforme constante no Anexo "A" (Termo de Referência) do edital e Autorização de Fornecimento emitida pelos Contratantes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O presente Contrato terá vigência até **31/12/2019**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

4.1. Pela execução dos serviços descritos na cláusula primeira deste instrumento, os CONTRATANTES pagarão à CONTRATADA o valor mensal de R\$ 2.280,00 (dois mil duzentos e oitenta reais).

4.2. Considerando a vigência deste instrumento (até 31/12/2019) o valor estimado do presente contrato é de R\$ 20.520,00 (vinte mil quinhentos e vinte reais).

4.3. As despesas decorrentes do fornecimento do objeto do presente contrato correrão a cargo dos Projeto/Atividades nº 2.019, 2.020, 2.013, 2.011 e 2.006, previstos na Lei Orçamentária do Exercício de 2019.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado em parcelas sucessivas e mensais, até o décimo dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal correspondente, devidamente atestada por servidor responsável.

5.2 O pagamento será efetuado mediante depósito bancário, em conta corrente de titularidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA



6.1. Não haverá prestação de garantia.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/1993 e posteriores alterações, com as consequências previstas no artigo 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

7.2. A rescisão contratual poderá ser:

7.2.1. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/1993;

7.2.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

CLÁUSULA OITAVA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO E REAJUSTE

8.1. O reequilíbrio econômico financeiro poderá ocorrer de acordo com as disposições previstas no artigo 65, inciso II, alínea 'd', da Lei n. 8666/93.

8.2. Os preços ora contratados poderão sofrer reajustes na forma do artigo 3º, § 1º, da Lei n. 10.192/01.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES

9.1. São obrigações da CONTRATADA, além daquelas descritas no Termo de Referência do Edital de Pregão Presencial n. 16/2019:

9.1.1. Responsabilizar-se pela saúde dos funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação.

9.1.1.1. Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a CONTRATANTE.

9.1.1.2. Cumprir com as determinações estabelecidas pelo Ministério do Trabalho, relativas à segurança e medicina do trabalho.

9.1.2. Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias.

9.1.3. Responsabilizar-se pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar à CONTRATANTE, ao meio ambiente e/ou a terceiros em decorrência da execução do objeto deste termo, respondendo por si e por seus sucessores.

9.1.4. Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho do objeto do presente Contrato.

9.1.5. Manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos.

9.1.6. Responsabilizar-se pela apuração e recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas.

9.1.7. Recolher os impostos devidos, no que diz respeito ao objeto da presente Ata, em seu órgão competente.

9.2. São obrigações da CONTRATANTE:

9.2.1. Efetuar os pagamentos no prazo estabelecido no item 5.1 da Cláusula Quinta deste Termo.



9.2.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

9.2.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.2.4. Comunicar à Contratada, por escrito ou verbalmente, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Sem prejuízo das sanções previstas nos artigos. 86 e 87 da Lei 8.666/1993, a empresa contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

10.1.2. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).

10.1.3. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida, e ainda, multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

10.2. O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas nos subitens 10.1.2 e 10.1.3 será o valor inicial do Contrato.

10.3. Multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida 10.4. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a empresa contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Prefeitura Municipal de Cordilheira Alta.

10.5. Sem prejuízo das penalidades de multa, fica a CONTRATADA que não cumprir as cláusulas contratuais, sujeitas ainda:

10.5.1. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos.

10.5.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultante e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

11.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

12.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma do artigo 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

13.1. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei Federal n. 8.666/1993 e posteriores alterações.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Chapecó, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Cordilheira Alta/SC, 02 de abril de 2019.

CARLOS ALBERTO TOZZO
Prefeito Municipal

ALMIR VALANDRO
Gestor do FMS

INVIOLÁVEL MONITORAMENTO OESTE LTDA
Pela Contratada: Ronei Luiz Poletto

TESTEMUNHAS:

Adriana de Cezaro Moresco
004.723.779-14

Patricia Strada Machado
CPF: 083.745.419-03

FISCAIS DE CONTRATO:

Valdir Antonio Perin
CPF 526.392.409-78

Maike Elize Techio
CPF 006.066.999-36

Rafaela Regina Pacifico Dezen
CPF 029.929.439-08

Mauro Altair Berta
CPF 657.513.459-91